



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/2023
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 018/2023
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE DIEGO MENDES DE JESUS

Insatisfeita com a decisão que declarou sua inabilitação no certame, a licitante **DIEGO MENDES DE JESUS** interpôs o presente recurso.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, quedaram-se inertes.

Analisando as questões trazidas no presente recurso, nota-se que a própria licitante deu causa à sua inabilitação e reafirmou isso quando da interposição do presente recurso.

No presente caso, foi acertada a decisão da Pregoeira, uma vez que a recorrente não apresentou a documentação conforme exigido no edital e sua inabilitação constituiu ato estritamente compatível com a legislação vigente que disciplina os certames licitatórios, conforme entendimento jurisprudencial:

I – o edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

II – Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las incorreu o risco e na possibilidade de sua desclassificação, com de fato ocorreu. (RMS nº 10847/MA – 2ª Turma - STJ). (grifo nosso).

Além disso, quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrente em nome de outra licitante, acertada também a decisão da Pregoeira, cabendo inclusive destacar que a conduta é passível de tipificação nos termos do Código Penal Brasileiro, se comprovado o conluio:

Art. 337-F. FRUSTRAR OU FRAUDAR, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, **O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-L. FRAUDAR, EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LICITAÇÃO ou contrato dela decorrente, **MEDIANTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

V - QUALQUER MEIO FRAUDULENTO QUE TORNE INJUSTAMENTE MAIS ONEROSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PROPOSTA ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.” (GN)

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Pregoeira, e julgo improcedente o pleito da recorrente.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios 24 de fevereiro de 2023.


Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal